DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Segunda-feira, 12 de março de 2018 | Ano III | Edição nº 275 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.687, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre reajuste salarial para o Funcionalismo Público Municipal de Dobrada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos estatutários e conselheiros tutelares, reajuste salarial na proporção de 4,00% (quatro por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação passa a ser de R$430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Art. 3º. A ajuda pecuniária prevista no artigo 2º:

I. Será paga aos servidores públicos ativos, inativos estatutários e conselheiros tutelares vinculados à folha de pagamento do Município, além daqueles afastados do trabalho por motivo de doença e acidente de trabalho, até o sexto mês, e afastadas por licença maternidade;

II. Terá caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento, provento ou pensão a qualquer título;

III. Não será considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS;

IV. Não será concedido aos servidores que estejam em gozo de licença sem vencimento prevista na Lei Municipal nº. 921/01.

Art. 4º. O servidor admitido ou demitido fará jus à ajuda alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de admissão ou demissão.

Art. 5º. O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada no serviço, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido.

Art. 6º. O décimo terceiro salário dos servidores públicos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% do valor devido, antecipado da seguinte forma:

§ 1º. Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

§ 2º. Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto;

§ 3º. Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 7º. Os servidores admitidos até 30 de junho, independentemente da data de seu aniversário, receberão a antecipação de que trata a Lei, no mês de julho de cada ano, proporcional aos meses trabalhados; os servidores admitidos após 30 de junho, não farão jus à antecipação.

Art. 8º. Os servidores afastados, beneficiários do INSS que retornarem até 30 de junho, receberão a antecipação proporcional aos meses trabalhados no mês de Julho; os que retornarem após 30 de junho, não farão jus à antecipação de que trata esta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 09 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

LEI Nº 1.688, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍSDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS DO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos agentes políticos eletivos do Município de Dobrada, fixados na Lei nº 1.651, de 11 de novembro de 2016, e na Resolução 001/2016, 03 de novembro de 2016, terão reajuste de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a título de revisão geral anual, na forma estabelecida pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dobrada, 09 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI COMPLEMENTAR Nº. 49, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores legislativos, de provimento efetivo e em comissão, um reajuste salarial na proporção de 4% (quatro por cento) de sua remuneração básica, à título de revisão geral anual, conforme o disposto no Art. 22 da Resolução nº. 001/2015, combinado com o Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação terá um reajuste de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2018.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada, aos 09 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

- Prefeito Municipal -